

JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA



Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis

COMARCA DE BOA VISTA - RR
SERVIÇO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
LIVRO 2-REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

FICHA

26.383

001

MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

MATRÍCULA N° 26383.

IMÓVEL: Lote de terras urbano n° 13, da Quadra n° 160, Zona 12, Loteamento Pintolândia III, Bairro Santa Luzia, nesta Cidade, com os seguintes limites e metragens: Frente com a Rua S-17, medindo 12,50 metros; Fundos com o lote n° 06, medindo 12,50 metros; lado Direito com o lote n° 14, medindo 25,00 metros e lado Esquerdo com o lote n° 12, medindo 25,00 metros, ou seja, a área de 312,50m². Proprietário: ESTADO DE RORAIMA CNPJ/MF n° 84.012.012/0001-26. Registro anterior: Matrícula n° 13589 e R-3, do livro 2-Registro Geral, desta Serpentina. Dou fé. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2003.

ARANETE FERREIRA RAMOS

Substituto

R-1-26383. TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE. Transmitente: ESTADO DE RORAIMA, qualificado na Matrícula. Adquirente: JOAQUIM SANTOS SILVA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Cidade, CI n° 136.187-SSP/RR e CPF n° 099.972.453-34. Título: Título Definitivo de Propriedade por Instrumento Particular n° 1027, datado de 20 de junho de 2002, inscrito no Livro n° 02, elaborado pelo Governo Estadual, do qual fica uma fotocópia arquivada nesta Serpentina. Valor: R\$46,75, para efeitos fiscais. Fica aqui arquivada a guia relativa ao pagamento do imposto "Infra Vivos". Dou fé. Boa Vista-RR, 07 de novembro de 2003.

ARANETE FERREIRA RAMOS

Substituto

AV-2-26383 INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart. n° 073/06, datado de 02 de fevereiro de 2006, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, respondendo pela 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, extraído dos autos da Ação n° 010.02.043254-7, documento esse que fica aqui arquivado, foi determinado a indisponibilidade do imóvel objeto desta Matrícula, conforme sentença de 06 de dezembro de 2005, do MM. Juiz de Direito da referida Vara, Dr. César Henrique Alves. Dou fé. Boa Vista-RR, 14 de março de 2006.

AV-3-26383. LIBERAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE. De acordo com Ofício/Cart n° 0070/14, de 10 de janeiro de 2014, expedido pelo Juízo de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, extraído dos Autos do processo n° 010.02.043254-7, documento esse que fica aqui arquivado, o imóvel objeto desta Matrícula, fica liberado, para todos os fins e efeitos de direito, da indisponibilidade objeto da AV-2-26383 acima, conforme determinação do MM. Juiz de Direito, da referida Vara Cível, Dr César Henrique Alves. Dou fé. Boa Vista-RR, 20 de fevereiro de 2014.

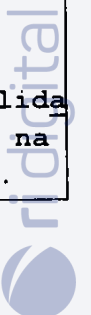
Annabelly Monteiro Pena
Escritor Substituto

R-4-26383. COMPRA E VENDA. Transmitentes: JOAQUIM SANTOS SILVA, brasileiro, comerciante, CI n° 136.187-SSP/RR e CPF n° 099.972.453-34, e sua mulher, NELINA GUALTER DE ALMEIDA SANTOS, brasileira, comerciante, CI n° 72.962-SSP/RR e CPF n° 201.224.032-15, residentes e domiciliados nesta Cidade.

Vide
Invalida
de na
AV-5.

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



MATRÍCULA - REGISTROS E AVERBAÇÕES

ANOTAÇÕES

VERSÃO FICHA Nº 01

Adquirente: RAYZA GUALTER SANTOS, brasileira, gerente comercial, casada com TORENCIO TADEU DE LIMA JÚNIOR, em 26.07.2012, sob o regime da comunhão parcial de bens, residente e domiciliada nesta Cidade, CI nº 238036-SSP/RR e CPF nº 961.228.032-00. **Título:** Escritura Pública de Compra e Venda lavrada em 11 de dezembro de 2014, às fls. 108 e verso, do livro nº 500, do 1º Ofício de Notas local, protocolo nº 148194 de 11.12.2014. Valor: R\$30.000,00. Consta do título que compareceu concordando com a compra e venda o outro descendente, nos termos do Art. 496, do Código Civil Brasileiro: Ramon Gualter Santos, brasileiro, casado, servidor público, CI nº 238041-SSP/RR e CPF nº 961.227.902-06, residente e domiciliado nesta Cidade. Consta também que as partes, de comum acordo, dispensaram a apresentação das Certidões Negativa de Débitos Municipais, de feitos ajuizados e Negativa de Débitos Trabalhistas, responsabilizando-se civil e criminalmente. Consta ainda que foi pago o imposto de transmissão sobre bens imóveis-ITBI. Dou fé. Boa Vista-RR, 15 de dezembro de 2014.

Annabelly Monteiro Pena
Escrevente Substituta

AV-5-26383. INVALIDADE DE ALIENAÇÃO. De acordo com Ofício/SEEXEC nº 407/2015, expedido em 19 de outubro de 2015, pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Roraima, extraído dos Autos do Processo de Execução Fiscal nº 2005.42.000309-8, documentos esses que ficam arquivados nesta Serventia, a compra e venda objeto de R-4-26383 retro, tornou-se inválida, conforme Decisão de 19 de agosto de 2015, da MMª Juíza Federal da referida Vara Federal, Drª. Luzia Farias da Silva Mendonça. Dou fé. Boa Vista-RR, 12 de novembro de 2015.

R-6-26383. PENHORA. Devedor: JOAQUIM SANTOS SILVA, CPF nº 099.972.453-34. **Credora:** INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA. **Título:** Mandado de Penhora, expedido em 19 de setembro de 2016, acompanhado de Auto de Penhora de 07 de dezembro de 2016, expedidos pelo Juízo de Direito da 4ª Vara Federal da Seção Judiciária de Roraima, extraído dos Autos da ação de Execução Fiscal Processo nº 2005.42.00.000309-8, movida pelo INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA contra JOAQUIM SANTOS SILVA. Valor da Dívida em 15.12.2014: R\$181.332,64, garantido também por outros imóveis. A penhora foi feita por decisão datada de 19 de agosto de 2015, da MMª Juíza de Direito da referida Vara Federal, Dr. Luzia Farias da Silva Mendonça, não tendo sido constado no Auto de Penhora o nome e a assinatura do fiel depositário. Dou fé. Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2017.

Siney A. Garcia de Menezes
Escrevente Substituta

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital